

LEI nº. 730/2005

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal 723/2005, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º – Os Artigos abaixo indicados da Lei Municipal 723/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 26 – O Fundo será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Tesoureiro, e de acordo com as deliberações do Conselho, ficando seu Presidente responsável pela apresentação de balancetes, quando solicitados, ao próprio Conselho, à Câmara Municipal e ao Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – O Presidente e o Tesoureiro, juntamente com o Prefeito Municipal, respondem solidariamente pelos danos que causarem ao Fundo.

.....

ARTIGO 27 –

I –

II – Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo:

III – Manter, em coordenação com a Seção de Patrimônio do Município de Mallet, os controles necessários sobre os bens patrimoniais de Município, com carga ao Fundo;

IV – Praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do Fundo.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito, salvo se provenientes de doações particulares e internacionais sob condição diversa.

.....

ARTIGO 29 – Compete ao Fundo:

I – Destinar os recursos prioritariamente em ações de atendimento, especialmente em programas de proteção e na aplicação das medidas socioeducativas.

II – Cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

***Parágrafo Único** – Os recibos, ordens de pagamento, cheques, balancetes e demais documentos de movimentação financeira terão de ser assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, mediante prévia autorização assinada pelo Presidente e pelo tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”*

ART. 2º – O Poder Executivo fará publicar, no prazo de trinta dias, a íntegra da Lei nº. 723/2005, com as alterações resultantes desta lei.

ART. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, 22 de agosto de 2005.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal